SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **SCHAHIN ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ sob o n.º 61.226.890/0009-04, estabelecida à Rua Acadêmico Paulo Sérgio de Vasconcelos, n.º 704, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, Sr. Rodrigo Francisco de Almeida Lopes, brasileiro, casado, diretor, portador do RG n.º 05389085-1/IFP e do CPF 749.427.607-63, residente na Avenida Graça Aranha, n.º 182, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula Primeira – A Empresa citada neste Acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB,** Sindicato formado em 1993, como representante dos seus Empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira em Sistema Offshore e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS**

Cláusula Segunda – Em Setembro/07, a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A** concederá a todos os empregados da divisão de petróleo, um reajuste de 5,5 % (cinco e meio por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/07. Este percentual corresponde índice ICV – DIESE acumulado do período de Setembro de 2006 a Agosto de 2007. .

Cláusula Terceira – Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

1 – Para os empregados que trabalhem em turnos fixos.

- Adicional de periculosidade 30%
- Adicional noturno 26%
- Horas de repouso e alimentação..... 32.50%
- Horas acordadas [24 horas a 100%] [T. fixos] 40.59%
- Adicional de confinamento 30%

2 – Para os empregados que trabalhem em escala de sobreaviso.

- Adicional de periculosidade..... 30%
- Adicional de sobreaviso 52%
- Horas acordadas[24 horas 100%] [sobreav.] 46.23%
- Adicional de confinamento 30%

Parágrafo Primeiro – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, incidirão diretamente sobre o salário base, individualmente.

Parágrafo Segundo – A partir de 01/09/07 o piso mínimo desta Empresa passará a ser de R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) mensais.

Cláusula Quarta – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **data-base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula Quinta – A Lei 5811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, salvo para os empregados lotados nas respectivas bases de apoio que estarão sob a tutela da CLT.

Parágrafo Único – Fica convencionado que o regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estatuído na n.° Lei 5.811/72, poderá ser flexibilizado mediante adoção do regime de 21x21 dias, para as funções abaixo nominadas, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

I- Assistente de Sub Sea;
II- Capitão;
III- Chefe de Máquinas;
IV- Encarregado de Convés;
V- Encarregado de Plataforma;
VI- Engenheiro Mecânico;
VII- Imediato;
VIII- Oficial de Máquina;
IX- Operador Pós Dinâmico;
X- Sondador;
XI- Sub Sea;
XII- Supervisor Técnico em Eletrônica.

Cláusula Sexta – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Cláusula Sétima – Poderá a Empresa remanejar o salário base dos empregados que trabalham em terra, quando houver transferência para o trabalho embarcado, desde que o novo salário base somado aos adicionais a que fará jus o empregado embarcado, resulte um salário igual ou maior que o total percebido quando do trabalho em terra.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para que haja a transferência prevista no caput desta cláusula, é imprescindível a anuência escrita por parte do empregado.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho em terra, seu novo salário-base passará a ter no mínimo o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho embarcado, somado aos reajustes salariais da função, que por ventura tiverem ocorrido.

Cláusula Oitava – Poderá a empresa suprimir os adicionais dos empregados embarcados e, concomitantemente, aumentar o salário base desses empregados, ou permanente, quando houver transferência para o trabalho em terra, desde que o novo salário base resulte um salário igual ou maior que o antigo salário base, acrescido dos adicionais percebidos quando do trabalho embarcado.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, para que haja a transferência prevista no caput desta cláusula, é imprescindível a anuência escrita por parte do empregado e assistência por parte do Sindicato. No entanto, a anuência poderá ser inexigível em casos especiais para salvaguarda do empregado, inclusive na hipótese de gestantes.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de retorno do empregado para o trabalho embarcado, o que não exigirá a anuência do empregado por escrito, o salário base mais os adicionais será no mínimo o mesmo valor praticado antes da transferência para o trabalho em terra, somado aos reajustes salariais da função, que por ventura tiverem ocorrido.

Cláusula Nona – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Único – A Empresa poderá descontar até 20% (vinte por cento) dos custos de seguro de vida do empregado e assistência médica individual por cada dependente devidamente registrado e autorizado.

Cláusula Décima – A Empresa fornecerá aos empregados *on-shore ticket* alimentação ou refeição. O ticket será fornecido em número correspondente aos dias úteis trabalhados pelo empregado, com valor unitário de R$19,00 (dezenove reais), sendo 5%(cinco por cento) deste valor custeado pelo empregado com o respectivo desconto em folha de pagamento.

Cláusula Décima Primeira – O SINDITOB reconhece que o Enunciado 112 do TST, aplica-se as situações de trabalho da categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independe do tipo de jornada (diurna, noturna, mista).

Cláusula Décima Segunda – As horas extras trabalhadas a bordo ou nas bases de apoio, serão pagas a razão de 100% (cem por cento) da hora normal, quando não compensadas por folgas correspondentes.

Parágrafo Único – As horas extras previstas no caput desta cláusula somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula Décima Terceira – Os embarques antecipados e os desembarques postergados, serão pagos na mesma proporcionalidade, salvo quando por razões que independem da nossa vontade e que sejam geradas pela Petrobras e quando não compensadas em folgas, serão pagos como dia simples trabalhado, ou seja, para cada dia a mais embarcado pela causa descrita acima, será pago correspondente a 1 (um) dia de salário.

Cláusula Décima Quarta – Caso o trabalhador seja solicitado para trabalhar além dos dias normais, o período excedente será considerado dobra e a mesma será paga a razão de 100%(cem por cento), mais indenização das folgas correspondente ao período.

Cláusula Décima Quinta – Os feriados nacionais serão devidamente pagos a razão de 100% (cem por cento), quando trabalhados e não excederão a 09 (nove) por ano, a saber: 1° de Janeiro, 21 de Abril, Sexta-feira da Paixão, 1° de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e Natal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Caso o trabalhador esteja embarcado, o feriado será pago a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Sexta – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Parágrafo Único – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas horas) antecedentes ao embarque; caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada.

CAPÍTULO IV – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula Décima Sétima – É vedada a dispensa do empregado dirigente Sindical durante o seu mandato e por mais um ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou, ainda, término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3° da CLT.

Cláusula Décima Oitava – Poderá ser indicado apenas um membro por empresa como representando sindical.

CAPÍTULO V – **DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

Cláusula Décima Nona – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal definida na Cláusula 3ª, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.° 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A respectiva contribuição assistencial além de custear o quadro jurídico da entidade, servirá também para custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Cláusula Vigésima – A Empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

Parágrafo Único – A empresa enviará ao Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores que sofreram o respectivo desconto e o comprovante do depósito.

CAPÍTULO VI – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula Vigésima Primeira – Os empregados que dependem até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação do tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade, ou ainda, término de contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula Vigésima Segunda – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula Vigésima Terceira – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput desta cláusula não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o funcionário está apto para a demissão.

Cláusula Vigésima Quarta – Caso o empregado tenha sido admitido já tendo o certificado de BST, fica convencionado entre as partes, que se demitido, sendo filiado ao Sindicato com mais de 02 (dois) anos de trabalho efetivo na empresa e que esteja com o curso de BST faltando 120 dias para o seu vencimento, a empresa deverá atualizá-lo antes da demissão.

Cláusula Vigésima Quinta – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela Empresa será pago pelo salário bruto do empregado.

Parágrafo Único – O empregado não terá direito a folga correspondente ao período que estiver de atestado médico.

Cláusula Vigésima Sexta – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Vigésima Sétima – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico no ato da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII – **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula Vigésima Oitava – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Vigésima Nona – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula Trigésima – O presente Acordo Coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1º de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Cláusula Trigésima Primeira – Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula Trigésima Segunda – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e, ou, revisão do mesmo.

Cláusula Trigésima Terceira – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 02 de Janeiro de 2008

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

SCHAHIN ENGENHARIA S/A
Rodrigo Francisco de Almeida Lopes – Diretor
CPF: 749.427.607-63

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
José Auci de Medeiros
Coordenador Adm. Pessoal

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
Mônica Barbosa
Coordenadora R.H.

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
Renato Sanches
Gerente de Operações

Schahin Engenharia S/A
Schahin Petróleo
Isaac Newton
Gerente Adm. Controladoria

SCHAHIN JURÍDICO